



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

No dia de hoje, 20/07/2026, recebemos Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, unicamente para requerer a diminuição da potência mínima exigida para os veículos, de 80 cv para 71 cv, por suposto "direcionamento" ou redução da competitividade do certame.

Não assiste razão ao Impugnante. O Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo de compra elenca elementos essenciais para justificar as especificações técnicas do objeto, em especial as reais necessidades da Administração para com os veículos.

A definição das especificações técnicas do veículo objeto da presente contratação fundamenta-se na prevalência do interesse público e na necessidade real da Administração Municipal de dispor de veículo adequado ao desempenho de suas atividades institucionais. As características exigidas não restringem a competitividade ou direcionam a contratação para determinada marca ou fabricante, mas sim asseguraram que o veículo atenda às condições de uso, segurança, desempenho, durabilidade e economicidade compatíveis com as demandas operacionais do Município.

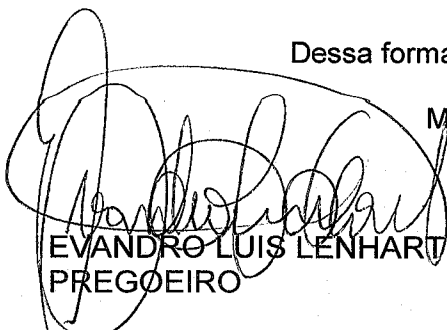
As especificações foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas pelo setor responsável, considerando a natureza dos serviços públicos prestados, as condições das vias de circulação, a frequência de utilização, a capacidade de transporte requerida, a redução dos custos de manutenção e a busca pela maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que existem diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado capazes de atender às especificações técnicas previstas, assegurando ampla competitividade entre os licitantes. Aliás, como já dito no ETP, nenhum fabricante fica excluído do certame.

A redução que o Impugnante sugere, de 80 para 71 cv, representa um veículo com 11,25% menos potência, ficando clarividente de que o mesmo terá considerável perda de desempenho, reduzindo sua eficiência operacional e segurança.

Dessa forma, opinamos pelo indeferimento da Impugnação.

Mato Leitão, RS, 20 de julho de 2026.


EVANDRO LUIS LENHART
PREGOEIRO


DANIEL FAGUNDES DA SILVA
Secretário da Assistência Social,
Habitação E Cidadania